



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PARECER JURÍDICO Nº 013/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmara fria, com finalidade de garantir a adequada conservação e armazenamento de imunobiológicos, especialmente vacinas, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 013/2026

***DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA. VALOR
DENTRO DO LIMITE LEGAL. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS.
VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À CORREÇÃO.***

1. RELATÓRIO

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 011/2026, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmara fria destinada ao armazenamento de imunobiológicos, especialmente vacinas, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa selecionada é PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.443.166/0001-21, sediada na Rua Deputado Antônio Torres, 489, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, pelo valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), com dotação orçamentária na ação 2033 (PAB Custeio), elemento 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150001002.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

assessorado, cujas decisões devem ser respaldadas por documentação pertinente.

O seguimento do processo sem a observância dos apontamentos poderá dar ensejo à sua devolução e à responsabilização dos agentes envolvidos.

Por fim, é imperioso frisar que esta Procuradoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Este parecer tem caráter estritamente jurídico, não abrangendo aspectos técnicos ou de conveniência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa de Licitação nº 011/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia correção das inconsistências indicadas nos itens I a X acima.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos ou de conveniência.

É o parecer.

Malhador, 03 de fevereiro de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS

Procurador-Geral do Município de Malhador